



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2024

PROCESSO N.º 85/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 27/2024

No dia 10 de dezembro do ano de 2024, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.977.646-XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 27/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário TRZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, com Endereço na Av. Cassiano Ricardo, nº 601, bairro Parque Residencial Aquarius, município de São José dos Campos/SP, CEP 12.246-870, inscrito no CNPJ sob o nº 49.681.792/0001-04, telefone:(11) 95027-2039, E-mail: vendas@trzlicitacoes.com.br, representado pela sócia Daniela Cirielli, CPF nº 257.791.818-61 com autorização constante do Processo nº 85/2024, homologado em 02 de dezembro de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico SRP nº 27/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 26 de novembro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, FISIOTERÁPICO E OUTROS PRODUTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico SRP nº 27/2024.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos objetos ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	APITO MODELO PROFISSIONAL, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. AMPLITUDE SONORA: 115 DECIBÉIS. DESIGN PATENTEADO, 2 CÂMARAS E SEM PARTES REMOVÍVEIS. SIMILAR AO DA FOX 40	85	UNIDADE	AOSIDAN/PRO	R\$ 8,90	R\$ 756,50
02	BAMBOLÊ EM PLÁSTICO MONTÁVEL, COM PEÇAS PARA ENCAIXE APROXIMADAMENTE 65 CM DE CIRCUNFERÊNCIA E 20 CM DE DIÂMETRO.	2.170	UNIDADE	SOL E RISOS/65CM	R\$ 3,50	R\$ 7.595,00
04	BASTÃO GINASTICA MATERIAL: PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO:1,20 M, DIÂMETRO EXTERNO:2,50 CM, CARGA: 1 KG	20	UNIDADE	FISIC/BASTÃO	R\$ 19,90	R\$ 398,00
05	BASTÃO GINASTICA MATERIAL: PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO:1,20 M, DIÂMETRO EXTERNO:2,50 CM, CARGA: 2 KG	20	UNIDADE	FISIC/BASTÃO	R\$ 29,90	R\$ 598,00
06	BASTÃO GINASTICA MATERIAL: PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO:1,30 M, DIÂMETRO EXTERNO:2,50 CM, CARGA: 3 KG	20	UNIDADE	FISIC/BASTÃO	R\$ 41,00	R\$ 820,00
07	BOIA TIPO ESPAGUETE MACARRÃO 1,60 METROS-CORES VARIADAS- EM UNIDADE	30	UNIDADE	BRASIL PEX/ESPAGUETE	R\$ 6,81	R\$ 204,30
10	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL, PESO 300/350GR, DIÂMETRO DE 50/55CM, CÂMARA 6D, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATERIAL PU,100% ULTRA CAMADA INTERNA NEOTEC, APROVADA PELA CBFS, 1º LINHA COM GARANTIA DE FÁBRICA SIMILAR OU IGUAL DA PENALTY	190	UNIDADE	PENALTY/RX	R\$ 74,00	R\$ 14.060,00
11	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL, PESO 410/440GR, DIÂMETRO DE 61/64CM, CÂMARA 6D, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATERIAL	190	UNIDADE	PENALTY/RX	R\$ 84,30	R\$ 16,017,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	PU,100% ULTRA CAMADA INTERNA NEOTEC, APROVADA PELA CBFS, 1º LINHA COM GARANTIA DE FÁBRICA SIMILAR OU IGUAL DA PENALTY					
15	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 12: MATERIAL DE BORRACHA, PESO 250-270 g	10	UNIDADE	LCM/N.12	R\$ 15,00	R\$ 150,00
17	BOLA DE TÊNIS COM 3 BOLAS TUBO BOLA DE BORRACHA/FELTRO NATURAL; - DETALHAMENTO: INDICADA PARA TODOS OS TIPOS DE QUADRA; REVESTIDA MANUALMENTE COM FELTRO NATURAL;	50	KIT	YINS/TUBO	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
18	BOLA INICIAÇÃO EMBORRACHADA N10	50	UNIDADE	LCM/N.10	R\$ 12,00	R\$ 600,00
26	BOLSA SACOLA GRANDE PARA MATERIAL ESPORTIVO, 84X55X26. NYLON, COM ALÇA, LOGO E ZIPER. PESO:0.673 KG, DIMENSÕES:N/A, COR: AZUL, PRETO, VERMELHO. GÊNERO:FEMININO, MASCULINO. SIMILAR APENTAGOL	40	UNIDADE	MAGUSSY/BOLSA	R\$ 57,00	R\$ 2.280,00
28	BOMBA PARA ENCHER BOLA CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU SIMILAR, QUE PERMITA O ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS DO MOVIMENTO DA BARRA (DOUBLE ACTION), COM DUAS (02) AGULHAS FINAS	145	UNIDADE	MAGUSSY/BOMBA	R\$ 19,40	R\$ 2.813,00
29	CALIBRADOR DIGITAL- VISOR DE 1/4 LCD. BATERIA DE LÍTIO 3V.	10	UNIDADE	MAGUSSY/DIGITAL	R\$ 75,00	R\$ 750,00
31	CANELEIRA 2 KG, EMBORRACHADA COM VELCRO, EM LATEX VITROVINIL COM ENCHIMENTO DE ESFERA DE FERRO OU AREIA COM VIEZ DE POLIPROPILENO. PESO:2 KG PARA CADA PERNA; PAR(2 UNIDADES)	10	PAR	FISIC/2KG	R\$ 32,50	R\$ 325,00
32	CANELEIRA 3 KG, MATERIAL: NAILON, TIPO: REGULÁVEL COM VELCRO, PESO: 2 KG PARA CADA PERNA; PAR(2 UNIDADES).	10	PAR	FISIC/3KG	R\$ 37,50	R\$ 375,00
33	CANELEIRA 5 KG-ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: EQUIPAMENTO DA LINHA	10	PAR	FISIC/5KM	R\$ 49,90	R\$ 499,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	PROFISSIONAL. TORNOZELEIRA (CANELEIRA) DE 5 KG CADA (PAR): CONFECCIONADAS E REVESTIDAS COM TECIDO TECNICO(TECIDO DESENVOLVIDO PARA FITNES, DE BAIXA ABSORÇÃO, COM TRATAMENTO ANTI ACARO E BACTÉRIA), NA COR PRETA E O ENCHIMENTO COM GRNALHA DE FERRO, ENVOLTO EM TECIDO RESISTENTE. COM FECHO DE VELCRO					
37	CONE RÍGIDO PLÁSTICO POLIPROPILENO LARANJA/BRANCO 50CM. CONE PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA INJETADO EM POLIPROPILENO NUMA PEÇA ÚNICA	300	UNIDADE	PLASTICO/50CM	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
41	CORDA DE PULAR, MATERIAL EM NYLON OU SISAL, EMPENHADURA DE MADEIRA OU PLÁSTICO, MEDIDA 3MT DE COMPRIMENTO	140	UNIDADE	LANCE/SISAL	R\$ 9,50	R\$ 1.330,00
48	FITA DE SUSPENSÃO TRX,SISTEMA CATRACA,COR AMARELA, COM CATRACA, EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE MODELO KALANGO (KLO), COR AMARELA	10	UNIDADE	MBFIT/TRX	R\$ 85,00	R\$ 850,00
49	FITA MÉTRICA ANTROPOMÉTRICA MATERIAL: FIBRA DE VIDRO , ESCALA GRADUAÇÃO: C/ ESCALA MÉTRICA - MM, CM E POLEGADAS , FAIXA MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0 M, COMPONENTE III: BILATERAL	5	UNIDADE	CARCI/FITA M.	R\$ 15,00	R\$ 75,00
50	HALTER 3KG- INDICADO PARA FORTALECER A MUSCULATURA, POSSIBILITA QUE VOCÊ SE EXERCITE EM CASA, NAS VIAGENS OU NO LUGAR DE SUA PREFERÊNCIA COM SEGURANÇA E DURABILIDADE. EMBORRACHADO PESO PARES DE 3 KG	10	PAR	FISIC/3KG	R\$ 84,00	R\$ 840,00
51	HALTER EMBORRACHADO 0,5 KG PAR. UTILIZADO PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR, EM FERRO FUNDIDO, REVESTIDA COM VINIL PVC, CAMADA IMPERMEÁVEL,	10	PAR	FISIC/500GR	R\$ 15,50	R\$ 155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	PROTEGIDA CONTRA OXIDAÇÃO E IMPACTO, EM CORES DIFERENTES PARA IDENTIFICAR O PESO, 0,5 KG.					
63	KIT MINI TRAVES DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 62 X 90 X 45 CM (A X L X C) DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM : 63 X 55 X 15 CM (A X L X C) PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 8 KG PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM: 8,10 KG INFORMAÇÕES ADICIONAIS: MATERIAL RESISTENTE AÇO CARBONO E REDE NYLON SEDA	25	KIT	IMPACTO/MINI TRAVE	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
66	MESA PARA TENIS DE MESA/PING PONG 2,74X1,52X0,76M MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM AOS PADROES DA ATTF,TAMPO MDF DE 15MM DE ESPESSURA COM ACABAMENTO EM MASSA E PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATORIAS BRANCAS,PÉS DE MADEIRA MACIÇA DOBRAVEIS	5	UNIDADE	PROCOPIO/15MM	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
69	PETECA- MATERIAL BASE: BORRACHA SINTÉTICA, TAMANHO: ÚNICO, TIPO PEA: NATURAL, COR PENA:BRANCA, TIPO:OFICIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : COM AMORTECEDOR	10	UNIDADE	BORA KI BORA/OFICIAL	R\$ 7,00	R\$ 70,00
85	REDE PARA PETECA - MALHA: 4X4 CM IMPEDE A PASSAGEM DA PETECA FIO DE NYLON VIRGEM 1,5 MM TAMANHO 7,60 X 0,60CM, 2 PÊNDULOS E 4 PONTEIRAS PLÁSTICAS, 1 LONA EMBORRACHADA E QUADRO ESTRUTURAL GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. SIMILAR A DA PENTAGOL	16	UNIDADE	MASTER/PETECA	R\$ 115,00	R\$ 1.840,00
86	ROLO DE POSICIONAMENTO- APLICAÇÃO: FISIOTERAPIA- MATERIAL: ESTRUTURA MADEIRA REVESTIDO DE ESPUMA E COURVIN, TIPO ROLO NEUROLOGICO SOLIDO	10	UNIDADE	PROFITNESS/ROLO	R\$ 89,00	R\$ 890,00
88	TATAME, MATERIAL: EVA, COMPRIMENTO PLACA: 1,10M, ESPESSURA PLACA:40 MM, CARACTERÍSTICAS ASICIONAIS:	5	UNIDADE	EVA TATAMES/ TATAMES	R\$ 89,90	R\$ 449,50



	INTENSIDADE DE IMPACTO ALTA PROTEÇÃO, ANTI DERRAPANTE					
90	TORNOZELEIRA-CANELEIRA PARA ACADEMIAS E CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA-PAR 0,5 KG - MALHA COMPOSTA POR PEQUENAS BOLINHAS ACHATADAS DE FERRO, PARTE EXTERNA FEITA COM BAGUM (MATERIAL SEMELHANTE AO COURVIM, REVESTIMENTO VINÍLICO QUE IMITA O COURO) TRAVAMENTO EM VELCRO. PESO - 0,5KG MEDIDAS APROXIMADAS - 50CM X 13CM	10	PAR	FISIC/500GR	R\$ 19,00	R\$ 190,00
TOTAL R\$ 69.300,30 (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS)						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.05.01.12.361.0023.2022.33903000 - FICHA 73 - FONTE 1.500.000.1001
02.05.01.12.365.0023.2024.33903000 - FICHA 86 - FONTE 1.500.000.1001
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 - FICHA 188 - FONTE 1.600.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 - FICHA 188 - FONTE 1.621.000.0000
02.08.02.10.301.0040.2059.33903000 - FICHA 199 - FONTE 2.621.000.0000
02.17.01.04.122.0050.2094.33903000 - FICHA 349 - FONTE 1.500.000.0000
02.17.01.27.812.0050.2100.33903000 - FICHA 354 - FONTE 1.500.000.0000
02.17.01.23.122.0052.2102.33903000 - FICHA 361 - FONTE 1.500.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.44905200 - FICHA 411 - FONTE 2.601.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.44905200 - FICHA 411 - FONTE 2.621.000.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O prazo para fornecimento dos itens licitados será de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 - A entrega ocorrerá de acordo com o endereço mencionado na ordem de fornecimento. Podendo ser qualquer um dos listados abaixo:

- (SEDE NOVA DA PREFEITURA) Praça Governador Valadares nº 709, Centro - Martinho Campos/MG
- (ALMOXARIFADO CENTRAL EDUCAÇÃO) Rua Abaeté nº 175, Bambé - Martinho Campos/MG



- (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) – Rua Olegário Maciel nº 273, Centro – Martinho Campos/MG
- (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) Rua Professor Coutinho nº 340, Centro – Martinho Campos/MG
- (SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO) Rua Coronel José Américo nº 616, São Geraldo – Martinho Campos/MG

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar entregar os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 10 (dez) dias e de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital, comunicando imediatamente o representante legal do Município sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3.1 - Disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Martinho Campos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.6 - Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.7 - Executar o objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

7.8 - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;

7.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do presente documento.

8.4 - Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR.

8.5 - Comunicar o FORNECEDOR todas as irregularidades observadas durante a entrega do produto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

8.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

8.7 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos solicitados.

8.8 - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.9 - Conceder prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.11 - Aplicar ao FORNECEDOR as sanções regulamentares.



8.12 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:

- a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c)** Assegurar à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d)** Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g)** Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos fornecidos.

10.5 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;



- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f)** praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Martinho Campos/MG, 10 de dezembro de 2024

**MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.234/0001-93
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**TRZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 49.681.792/0001-04
DANIELA CIRIRLLI
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____